



Número: **0006472-82.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 2ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **05/02/2020**

Valor da causa: **R\$ 10.968,75**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JORGE LUIZ SANTOS BARBOSA (AUTOR)	RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA (ADVOGADO)
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
RODRIGO CASTRO DE MEDEIROS (PERITO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
71340 060	20/11/2020 10:44	2699763_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01	Petição em PDF



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00064728220208172001

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JORGE LUIZ SANTOS BARBOSA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

impugnar o laudo alegando que não havia qualquer lesão no ombro direito à época da regulação administrativa, que está lesão pode ter sido após o acidente ante o decorrer do tempo até está nova perícia, bem como não há nexo causal com o acidente. Ademais, alegar que houve regulação administrativa com apuração de lesão no quadril, com pagamento conforme graduação apurada em análise.

DA COMPLETA AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE A LESÃO APURADA E O ACIDENTE

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada no ombro tenha decorrido do acidente de trânsito¹**.

ISSO PORQUE, CONFORME EVIDENCIA PERÍCIA ADMINISTRATIVA, A ÚNICA LESÃO OCASIONADA A ELA DECORRENTE DO ACIDENTE OCORREU NO QUADRIL:

¹SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). AÇÃO DE COBRANÇA. AFIRMAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE. NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A INVALIDEZ E O ACIDENTE. AUSÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA RECONHECIDA. RECURSO IMPROVIDO. Constatada pericialmente a ausência de nexo de causalidade entre o acidente narrado e a incapacidade apresentada, impossível se apresenta o reconhecimento do direito ao recebimento de qualquer valor a título de seguro DPVAT.(TJ-SP - APL: 90000717820118260577 SP 9000071-78.2011.8.26.0577, Relator: Antonio Rigolin, Data de Julgamento: 03/03/2015, 31ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 03/03/2015)

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoportoadvvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 20/11/2020 10:44:08
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112010440877300000069944048>
Número do documento: 20112010440877300000069944048

Num. 71340060 - Pág. 1

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190674801 Cidade: Surubim Natureza: Invalidez Permanente
Vitima: JORGE LUIZ SANTOS BARBOSA Data do acidente: 17/09/2019 Seguradora: MBM SEGURADORA S/A

PARECER

Diagnóstico: LUXAÇÃO DE QUADRIL DIREITO, FERIMENTO EXLENTO NO JOELHO DIREITO E FRATURA DOS OSSOS DO ANTEBRAÇO DIREITO.

Descrição do exame EXAME DO MEMBRO SUPERIOR DIREITO E JOELHO DIREITO PRESERVADOS. LIMITAÇÃO IMPORTANTE DA FLEXO-FÍSICO: EXTENSÃO E ROTAÇÃO DO QUADRIL DIREITO (REALIZA APROX 20 GRAUS) COM DEFICIT DE FORÇA ASSOCIADO (GRAU III).

Resultados terapêuticos: CONSOLIDAÇÃO TOTAL DAS FRATURAS DO ANTEBRAÇO COM EXCELENTE ALINHAMENTO ANATÔMICO E CICATRIZAÇÃO DO FERIMENTO. DEFICIT FUNCIONAL EVIDENTE DO QUADRIL DIREITO.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO FUNCIONAL EM GRAU INTENSO DO QUADRIL DIREITO

Sequelas: Com sequelas

Data do exame físico: 23/12/2019

Conduta mantida:

Observações:

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um quadril	25 %	Em grau intenso - 75 %	18,75%	R\$ 2.531,25
		Total	18,75 %	R\$ 2.531,25

ORA, EXA., EM MOMENTO ALGUM HÁ A APURAÇÃO DE SEQUELAS NO OMBRO DIREITO, ASSIM, NÃO PODE SER IMPUTADO À RÉ O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR LESÃO NÃO OCASIONADA PELO ACIDENTE ADUZIDO.

DESTA FORMA, RESTA DEMONSTRADA A COMPLETA AUSENCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE A LESÃO NO OMBRO DIREITO E O ACIDENTE!!!

DO LAUDO PERICIAL

DA AUSÊNCIA DE SEQUELAS NO OMBRO DIREITO

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

A parte autora alega ter adquirido lesões decorrentes do acidente aludido, no ombro e quadril direito, todavia, em sede administrativa foi apurada a presença de sequelas somente no quadril direito, sendo efetuado o pagamento do valor de R\$2.531,25.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 20/11/2020 10:44:08
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112010440877300000069944048>
Número do documento: 20112010440877300000069944048

Num. 71340060 - Pág. 2

Após o deferimento de exame pericial médico, o ilustre expert apurou a presença de lesão ombro direito, JUSTAMENTE O MEMBRO COM AUSÊNCIA DE SEQUELAS, CONFORME APURADO EM SEDE ADMINISTRATIVA!!!

Assim a ré impugna o ilustre laudo quanto à presença de sequelas no ombro direito, tendo em vista que, anteriormente, em sede administrativa, foi apurada a ausência de sequelas no segmento.

Ora, Exa., não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agregar lesão à parte autora, haja vista que, conforme avaliado administrativamente, o ombro possuía amplitude de movimentos preservada, sem a presença de sequelas permanentes.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 17 de novembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 20/11/2020 10:44:08
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112010440877300000069944048>
Número do documento: 20112010440877300000069944048

Num. 71340060 - Pág. 3



Número: **0006472-82.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 2ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **05/02/2020**

Valor da causa: **R\$ 10.968,75**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JORGE LUIZ SANTOS BARBOSA (AUTOR)	RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA (ADVOGADO)
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
RODRIGO CASTRO DE MEDEIROS (PERITO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
71340 061	20/11/2020 10:44	<u>ANEXO 1</u>	Outros (Documento)

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190674801 **Cidade:** Surubim **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: JORGE LUIZ SANTOS BARBOSA **Data do acidente:** 17/09/2019 **Seguradora:** MBM SEGURADORA S/A

PARECER

Diagnóstico: LUXAÇÃO DE QUADRIL DIREITO, FERIMENTO EXLENTO NO JOELHO DIREITO E FRATURA DOS OSSOS DO ANTEBRAÇO DIREITO.

Descrição do exame físico: EXAME DO MEMBRO SUPERIOR DIREITO E JOELHO DIREITO PRESERVADOS. LIMITAÇÃO IMPORTANTE DA FLEXO-EXTENSÃO E ROTAÇÃO DO QUADRIL DIREITO (REALIZA APROX 20 GRAUS) COM DEFICIT DE FORÇA ASSOCIADO (GRAU III).

Resultados terapêuticos: CONSOLIDAÇÃO TOTAL DAS FRATURAS DO ANTEBRAÇO COM EXCELENTE ALINHAMENTO ANATOMICO E CICATRIZAÇÃO DO FERIMENTO. DEFICIT FUNCIONAL EVIDENTE DO QUADRIL DIREITO.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO FUNCIONAL EM GRAU INTENSO DO QUADRIL DIREITO

Sequelas: Com sequela

Data do exame físico: 23/12/2019

Conduta mantida:

Observações:

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um quadril	25 %	Em grau intenso - 75 %	18,75%	R\$ 2.531,25
Total		18,75 %	R\$ 2.531,25	





Número: **0006472-82.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 2ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **05/02/2020**

Valor da causa: **R\$ 10.968,75**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JORGE LUIZ SANTOS BARBOSA (AUTOR)	RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA (ADVOGADO)
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
RODRIGO CASTRO DE MEDEIROS (PERITO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
71340 065	20/11/2020 10:44	<u>ANEXO 2</u>	Outros (Documento)

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 02/01/2020

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 2.531,25

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: JORGE LUIZ SANTOS BARBOSA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 01295

CONTA: 000000029398-9

Nr. da Autenticação C7BD65D9712E1A23



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 20/11/2020 10:44:08
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112010440895100000069944052>
Número do documento: 20112010440895100000069944052

Num. 71340065 - Pág. 1